

MUNICÍPIO DE IRUPI - ES

PROJETO DE LEI Nº. 010 de 11 de abril de 2017.

CRIA A LEI DE INCENTIVO PARA EDUCANDOS - BENEFÍCIO EVENTUAL PARA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

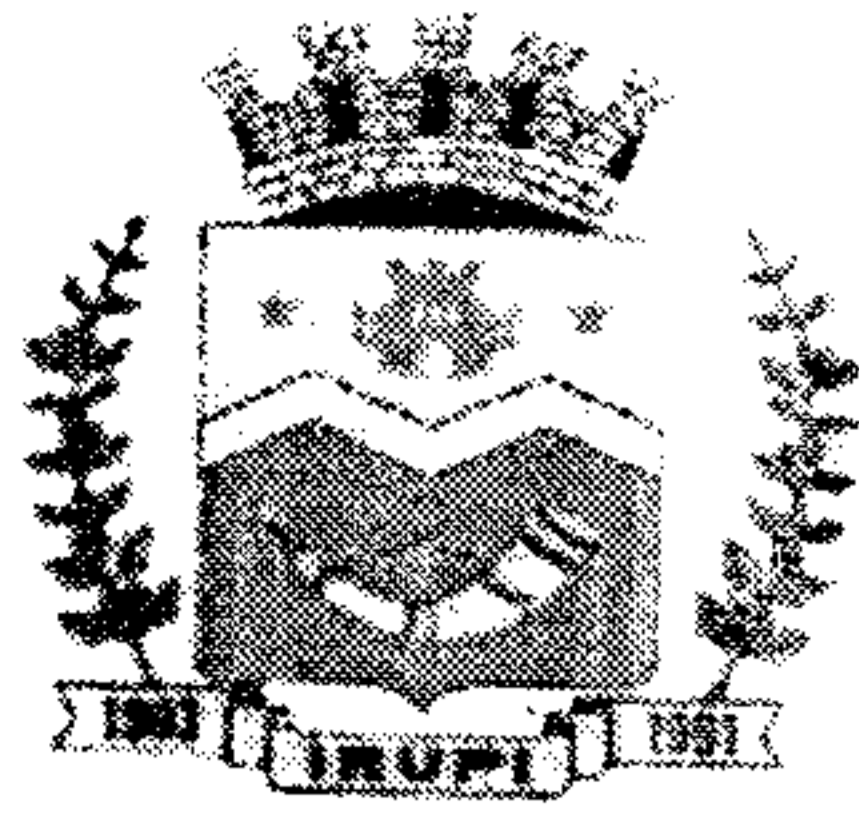
CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Benefício Eventual – Auxílio Transporte, para fins de atendimento à necessidade de deslocamento de alunos à universidades, Faculdades e outras instituições de Ensino Superior e Técnico existentes em regiões próximas ao Município de Irupi.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este benefício é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 2º - A oferta do BENEFÍCIO EVENTUAL PARA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR, tem por objetivos:



MUNICÍPIO DE IRUPI - ES

- I – Garantir o acesso para educandos de baixa renda à educação, ao ensino nível superior e técnico;
- II – Garantir a formação para o mercado de trabalho;
- III – Promoção da integração e acesso a bens e serviços do mercado de trabalho.

Art 3º - O programa suplementar de assistência para transporte será financiado com recursos provenientes de contribuições sociais, da arrecadação municipal e outros recursos orçamentários.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DESLIGAMENTO, DA GESTÃO E DA INSTÂNCIA DE DELIBERAÇÃO

Seção I

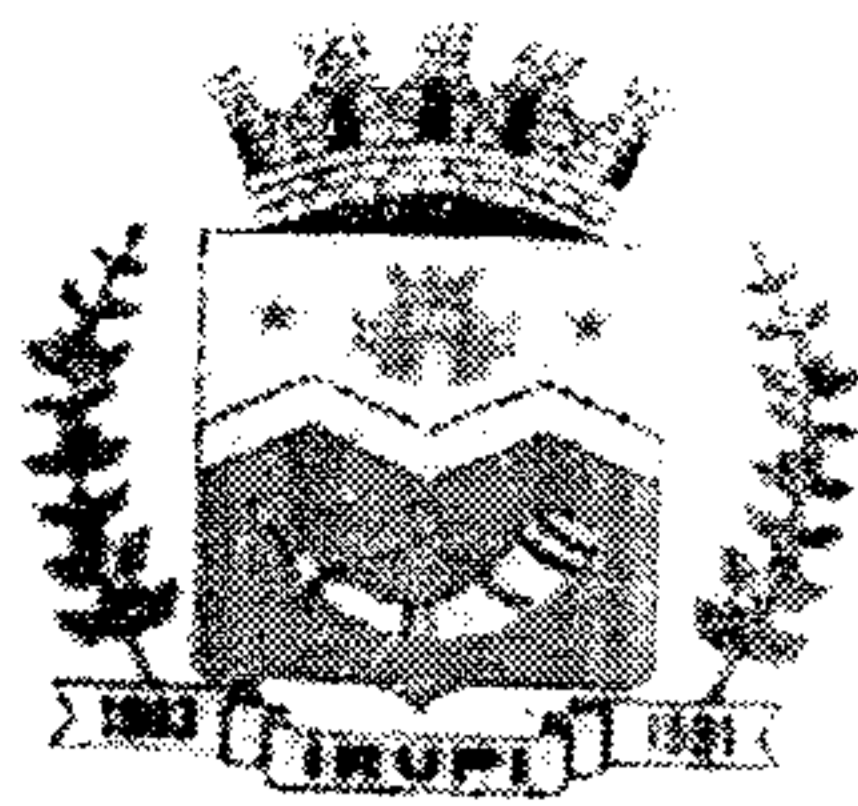
Dos Critérios de Concessão e Desligamento

Art. 4º- O Benefício Eventual – Auxílio Transporte, será concedido nos seguintes casos:

- I - pessoas residentes no município há mais de 01 (um) ano;
- II - pessoas cuja renda familiar adéque-se aos critérios desta lei;

§1º A concessão do Benefício Eventual – Auxílio Transporte será definido conforme a renda familiar do educando conforme percentuais discriminados abaixo:

- I – Estudantes cuja renda familiar total, dividida pelo número de membros da unidade familiar seja de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por pessoa, terão o direito ao percentual de 100% (cem por cento) do Benefício para o educando;



MUNICÍPIO DE IRUPI - ES

II – Estudantes cuja renda familiar total, dividida pelo número de membros da unidade familiar seja de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo por pessoa, terão o direito ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Benefício para o educando;

III – Estudantes cuja renda familiar total dividida pelo número de membros seja de até 100% (cem por cento) do salário mínimo, terão o direito ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício para o educando;

Art. 5º - O benefício será concedido após cadastro e emissão de parecer realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

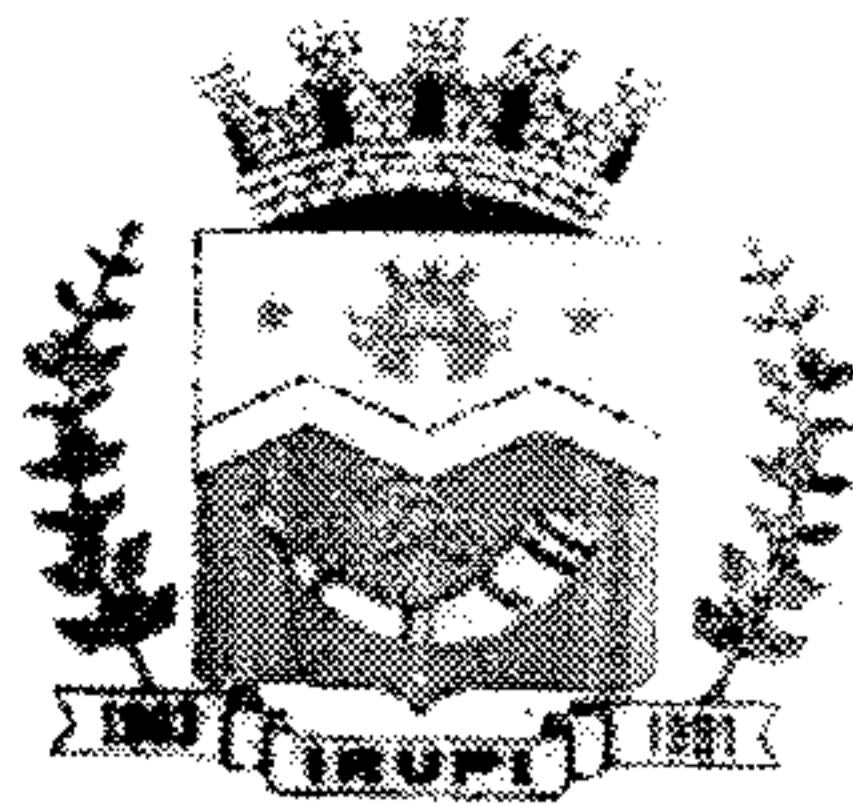
Art. 6º - Será obrigatório a apresentação de comprovante de residência, Cartão do SUS, Título de Eleitor e declaração emitida por Agente Comunitária de Saúde para fins de comprovação do disposto no inciso I do Art. 7º desta Seção.

Art. 7º- Será obrigatório a apresentação de comprovante de renda de toda a unidade familiar para fins de atender ao disposto no inciso II do Art. 7º desta Seção.

§1º: O comprovante de renda familiar apresentado deverá estar autenticado ou apresentado juntamente com o documento original;

§2º Para fins de comprovação de renda familiar serão aceitos os seguintes documentos: contra-cheque; declaração com firma reconhecida do empregador, declaração de Imposto de renda;

Art. 8º - O educando que irá pleitear o Benefício deverá manter a atualização de seu cadastro, apresentando documentos comprobatórios de matrícula em instituição educacional que frequenta para fins de concessão do Benefício a cada 06 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE IRUPI - ES

Parágrafo único – O educando que não apresentar a declaração de frequência regular da entidade de ensino no prazo citado neste artigo, ou apresentar documentação falsa, terá a concessão do benefício cessada automaticamente.

Seção II

Da Gestão do Benefício Eventual – Auxílio Transporte

Art. 9º - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, na coordenação da execução do Benefício Eventual para Transporte Escolar, atuará de forma articulada com demais secretarias afins do município, cabendo-lhe estabelecer as formas de concessão.

Art. 10 - Compete ao Município de Irupi destinar e assegurar no orçamento recursos financeiros para o pagamento de benefícios eventuais, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI/ES;

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, expedir atos normativos à gestão do Benefício;

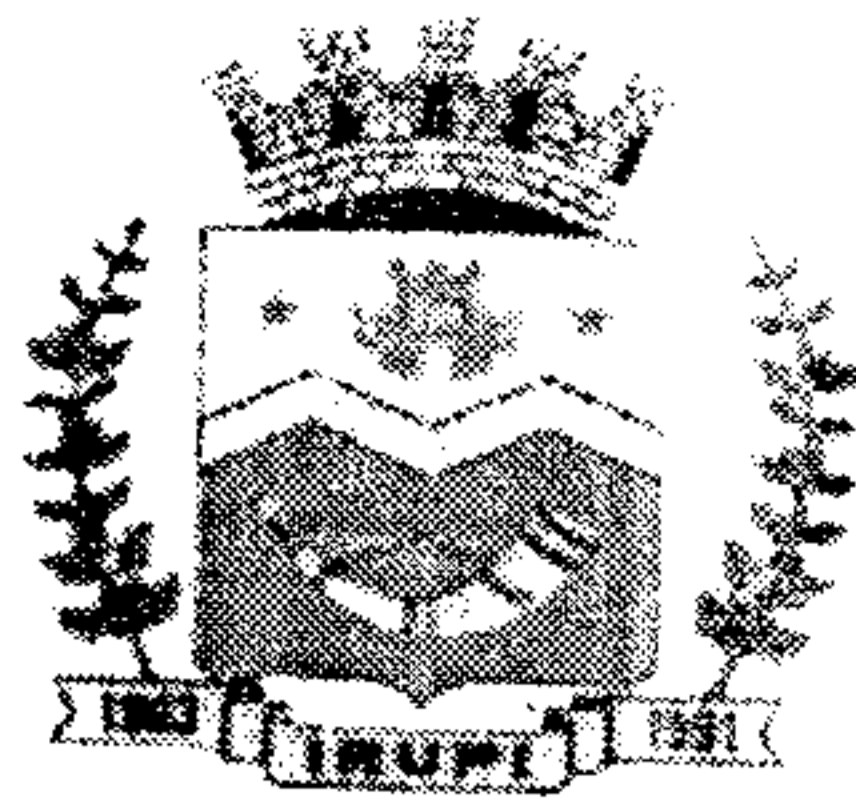
Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, o monitoramento referente à execução/concessão do Benefício;

Seção III

Da Instância de Deliberação

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI/ES:

I – Acompanhar a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Transporte quanto ao que se refere ao cumprimento dos critérios de Concessão disposto nesta lei;



MUNICÍPIO DE IRUPI - ES

- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento aos educandos, indicando modificações necessárias;
- III – Zelar pela efetivação da garantia dos direitos das pessoas que necessitam do Benefício;
- IV – Acompanhar e monitorar a execução do Benefício Eventual para Auxílio Transporte.

Seção IV Do Transporte

Art 14 – O pagamento do benefício condiciona-se à utilização de veículo de transporte coletivo com registro ativo junto ao Setor de Tributação do Município.

Art 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete. (11/04/2017).


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal